



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - ☎ (13) 3864-6400 - CNPJ 46.582.185/0001-90 - E-Mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 962, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

“CRIA O PROGRAMA LEITURA DE JORNAIS E PERIÓDICOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A mesa da Câmara Municipal de Jacupiranga – Estado de São Paulo, nos termos do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu **JOÃO BATISTA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Jacupiranga sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º – Fica criado o Programa “Leitura de Jornais e Periódicos nas Escolas Municipais de Jacupiranga”.

ARTIGO 2º - O programa será desenvolvido nas escolas de ensino fundamental que compõe a rede municipal de ensino.

ARTIGO 3º - O programa tem por finalidade orientar os jovens para o exercício da cidadania, em ênfase:

- I - na formação do hábito de leitura e a convivência com o pluralismo de idéias;
- II - na forma de senso crítico;
- III - no conhecimento de assuntos que dizem respeito ao desenvolvimento da sociedade e do bem-estar coletivo do indivíduo e sua história e tradições, direitos e deveres, necessidade e aspirações, resultando na indução e preparo para sua participação na coletividade;
- IV - na vivência cultural e dos processos científicos e tecnológicos.

ARTIGO 4º - Qualquer empresa ou pessoa física poderá participar do programa, através de fornecimentos de jornais e/ou revistas que contenham assuntos políticos nacionais ou regionais, internacionais, econômicos, bem como a cobertura de fatos relacionados ao Município, inclusive sua história.

ARTIGO 5º - Nos jornais e periódicos deverão ficar em locais visíveis nas escolas para que os alunos possam deles usufruir.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo poderá celebrar os convênios que se fizerem necessários com as empresas jornalísticas interessadas, visando à efetiva consecução da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - ☎ (13) 3864-6400 - CNPJ 46.582.185/0001-90 - E-Mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

ARTIGO 7º - Os custos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação própria prevista no orçamento, sendo suplementada, se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 20 de novembro de 2009.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra

MARIA MÔNICA ZANON

Diretora do Depto. de Adm./Planejamento